

## PROPOSTA DE REVISÃO

### ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE - ANAMMA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE - ANAMMA, é uma entidade com personalidade jurídica, de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, para desenvolver suas atividades em todo o território nacional e será regida pelo Código Civil Brasileiro, por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - A Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente adotará na sua designação simplificada a sigla ANAMMA.

**Parágrafo Segundo** - A sede e foro da ANAMMA será na cidade de Brasília (DF).

**Parágrafo Terceiro** - A associação poderá adotar domicílio em outras cidades, com a criação ou a manutenção de escritórios administrativos.

**Art. 2º** - A ANAMMA não distribuirá parcelas de seu patrimônio, de suas rendas aos Sócios ou aos seus dirigentes, bem como não remunerará os membros da Diretoria, os Presidentes e Presidentes Estaduais.

**Parágrafo Primeiro** - As ANAMMAs Estaduais que estiverem instituídas legalmente e regulares junto aos órgãos competentes, poderão receber da ANAMMA Nacional até cinquenta por cento relativos às anuidades referentes as contribuições dos Municípios associados de sua área de abrangência, desde que adimplentes com a ANAMMA Nacional.

**Parágrafo Segundo** - Os Sócios não serão solidariamente responsáveis perante terceiros pelas obrigações contraídas em nome da ANAMMA, sendo, entretanto, responsáveis pelo integral cumprimento das suas próprias obrigações para com a entidade, assim entendidas as estabelecidas neste Estatuto e aquelas assumidas pelos seus representantes designados.

**Art. 3º** - A ANAMMA aplicará seus recursos exclusivamente no País, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, ressalvados compromissos derivados do disposto no inciso I, do Art. 5º.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 4º** - A ANAMMA tem por finalidade:

I. congregar e representar o órgão ambiental do poder executivo dos Municípios, harmonizando e veiculando seus interesses em assuntos relacionados com o meio ambiente;

II. promover o fortalecimento dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente - SISMMAs dos Municípios no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA e do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA;

III. desenvolver a cooperação e o intercâmbio permanente entre os Municípios, visando a troca de opiniões técnicas e experiências profissionais;

IV. intensificar a participação dos Municípios na definição e na execução da política ambiental, integrando os Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

V. cooperar na captação de recursos necessários ao desenvolvimento de projetos dos Municípios atinentes ao meio ambiente;

VI. realizar congressos, encontros, simpósios, seminários, reuniões, cursos para estudo e debate de problemas vinculados aos seus objetivos, bem como sobre a aplicação da legislação ambiental federal, estadual e municipal;

VII. articular-se com instituições nacionais e estrangeiras, por filiação, intercâmbio ou convênio, na busca de soluções de problemas específicos relacionados com o meio ambiente;

VIII. difundir e incentivar a conscientização para o fortalecimento da política ambiental a nível nacional;

IX. propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento, atualização e eficiência dos mecanismos de defesa ambiental no âmbito dos Municípios;

X. promover e divulgar estudos, pesquisas e projetos que conduzam ao desenvolvimento das entidades associadas;

XI. zelar pelos interesses de seus associados, representando-os, em matérias de interesse comum, junto aos poderes públicos e às instituições públicas e privadas, nacionais estrangeiras e internacionais;

XII. editar boletins, revistas e periódicos, por meio material ou eletrônico, com o objetivo de informar e instruir os Sócios sobre assuntos de interesse ambiental em geral e ações ambientais municipais em particular.

**Art. 5º** - Para desenvolvimento de seus objetivos, compete à ANAMMA:

I. celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, visando o bom desempenho de suas atribuições;

II. propor medidas, programas e incentivos e empreender ações consequentes que conduzam ao desenvolvimento das entidades associadas e à integral realização de seus objetivos;

III. solicitar aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais a colaboração de servidores para o desempenho de atividades da ANAMMA;

IV. solicitar informações e pareceres de órgãos governamentais e privados sobre assuntos relacionados com o meio ambiente, de interesse de seus associados e necessários ao desenvolvimento dos seus objetivos;

V. representar os Sócios e defender seus interesses junto aos conselhos e demais entidades federais, estaduais e municipais de defesa do meio ambiente, bem como, junto às organizações, fóruns, ou eventos criados e/ou promovidos com a mesma finalidade pelo poder público ou pela iniciativa privada;

VI - Propiciar a integração de seus associados e atuar no interesse dos mesmos.

VII - Acompanhar junto ao Congresso Nacional, Assembleias Legislativas, Assembleia Distrital e Câmaras Municipais o trâmite de todos os projetos de leis ambientais, inclusive manifestando posição da entidade, quando oportuna.

VIII - conferir publicidade de seus atos, preferencialmente por meio eletrônico;

IX. Propor ou adotar outras medidas de interesse da ANAMMA.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS SÓCIOS**

**Art. 6º** - São associados da entidade:

I - Os Municípios;

II - As pessoas físicas, estudantes, profissionais, técnicos e demais interessados que possam contribuir para o fortalecimento da associação (sócios honorários);

III - Empresas e entidades que possuam o "viés ambiental" em suas atividades, em especial aquelas empresas que por seu correto desempenho ambiental sejam detentoras de certificações ambientais e ou estejam inseridas na transição em curso para a economia de baixa intensidade de carbono;

IV - Presidentes de Conselhos Municipais de Meio Ambiente.

**Parágrafo Primeiro** - Os Municípios serão representados pelo titular e suplente de seu Órgão de Meio Ambiente ou representante titular e suplente, indicado pelo Prefeito, quando não houver órgão ambiental regularmente instituído no Município.

**Parágrafo Segundo** - Caso o órgão ambiental esteja vinculado a organismos de outras naturezas, poderá, através de ato designatório, representar o Município junto à ANAMMA, o responsável pela gestão de meio ambiente.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas e entidades far-se-ão representar pelo seu responsável legal.

**Parágrafo Quarto** - O título de sócio honorário poderá ser outorgado a qualquer tempo pela Diretoria da ANAMMA, em reunião ordinária, de forma justificada.

**Parágrafo Quinto** - A participação dos Presidentes de Conselhos Municipais de Meio Ambiente está condicionada à adimplência do órgão gestor municipal de meio ambiente de origem junto à ANAMMA Nacional.

**Art. 7º** - Os sócios da ANAMMA são os Municípios, os quais serão representados pelo titular e suplente de seu Órgão de Meio Ambiente ou representante titular e suplente, indicado pelo Prefeito, quando não houver órgão ambiental regularmente instituído no Município.

**Parágrafo Primeiro** - No caso do Órgão Ambiental estar vinculado a organismos de outra natureza, poderá, através de ato designatório, representar o Município junto a ANAMMA, o responsável pela gestão de meio ambiente.

**Parágrafo Segundo** - Será também admitido como representante do município:

- a) Titular: o servidor público do órgão ambiental, desde que no exercício de suas funções e designado pelo Gestor ou pelo Prefeito, quando não houver órgão ambiental regularmente instituído no Município;
- b) Suplente: o servidor municipal, quando no exercício de suas funções e de acordo com a indicação do Gestor Municipal do Meio Ambiente ou do Prefeito, quando não houver órgão ambiental regularmente instituído no Município.

**Parágrafo Terceiro** - Poderão ser membros honorários os ex-gestores do meio ambiente ou equivalente, convidados pela Diretoria para compor o Conselho Consultivo naquele mandato.

**Parágrafo Quarto** - Os membros honorários não poderão exercer cargos da diretoria ou do conselho fiscal e terão direito somente à voz nas reuniões e assembleias.

**Parágrafo Quinto** - A admissão dos associados se dará através de preenchimento do formulário Inscrição de Associado no site da ANAMMA.

**Parágrafo Sexto** - Os membros efetivos e titulares poderão em qualquer tempo solicitar seu desligamento dos cargos de direção que estiverem exercendo, ou de qualquer representação institucional da ANAMMA para a qual tenha sido designado, através de correspondência endereçada ao Presidente da ANAMMA.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS**

**Art. 8º** - São direitos dos Sócios:

- I. participar das Assembleias Gerais na forma regimental, votar e ser votado;
- II. usufruir dos benefícios oferecidos pela ANAMMA;
- III. recorrer à Assembleia Geral, em última instância, das decisões e atos da Diretoria;
- IV. solicitar convocação de reunião extraordinária, nos termos do inciso II, do Art.11.

**Art. 9º** - São deveres dos Sócios:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ANAMMA e as deliberações dos órgãos de direção;
- II. comparecer às Assembleias Gerais;
- III. pagar pontualmente as contribuições sociais nos valores fixados pela Diretoria aprovada em assembleia;
- IV. cooperar para que sejam alcançados os objetivos da ANAMMA e contribuir para o seu desenvolvimento;
- V. informar à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral, qualquer irregularidade verificada;
- VI. providenciar toda tramitação necessária à filiação (adequação da legislação municipal, quando necessário; previsão orçamentária; empenho; ordem de pagamento; entre outros).

**Parágrafo Primeiro** - Havendo justa causa, ou motivos graves, os representantes dos associados que não atuarem com probidade adequada aos fins da ANAMMA, estarão sujeitos a penalidade de exclusão/substituição, que será aplicada em Assembleia Geral, nos termos do inciso VII, do art. 14, deste Estatuto, garantido o direito do contraditório através de recurso, nos termos do art. 57, parágrafo único do Código Civil.

**Parágrafo Segundo** - O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da decisão que gerou a exclusão ou pedido de

substituição, através de requerimento ao Presidente da ANAMMA, que submeterá a uma segunda apreciação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 10** - A estrutura organizacional da ANAMMA terá a seguinte composição:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III- Diretorias de Bioma;
- IV. Presidências Estaduais;
- V. Conselho Fiscal;
- VI. Conselho Consultivo.

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 11** - A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão e será constituída pelos Sócios titulares ou seus respectivos representantes.

**Art. 12** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez a cada dois anos, por ocasião do "Encontro Nacional de Municípios e Meio Ambiente";
- II. extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou a requerimento de pelo menos um terço (1/3) dos membros da Diretoria, por um terço (1/3) dos Presidentes das Seções Estaduais ou por um décimo (1/10) dos Sócios em dia com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembléia Geral será convocada por e-mail, telegrama, telex, telefax, cartas circulares ou publicação em Boletim, enviadas com registro postal, devendo as convocações serem expedidas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida para a Assembleia, constando, necessariamente, da convocação, a pauta dos trabalhos, local, dia e hora da reunião.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com presença mínima de metade dos membros, e com qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, ressalvados os casos que exigem "quorum" especial pré estabelecido.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar sobre o disposto no inciso VII, do Art. 14, deste Estatuto, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Sócios, podendo instalar-se em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença de, no mínimo 1/10 (um décimo) dos Sócios, desde que no ato convocatório sejam especificados detalhadamente as alterações propostas seja o Edital publicado, pelo menos uma vez no Diário Oficial da União e que na reunião estejam presentes, no mínimo a maioria absoluta dos membros com mandato em vigor da Diretoria e dos Presidentes das Seções Estaduais.

**Parágrafo Quarto** - A Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar sobre o disposto no inciso IV, do Art. 14, deste Estatuto, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Sócios, podendo instalar-se em segunda convocação, após 8 dias úteis com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Sócios, sendo necessário, para tornar válidas as decisões, em qualquer dos casos, os votos favoráveis de 3/4 (três quartos) dos Sócios presentes.

**Parágrafo Quinto** - As assembleias poderão ser realizadas com a presença pessoal dos membros ou por presença remota, inclusive com direito a voto, utilizados Vídeo Conferências e outros recursos de informática, a critério do Presidente Nacional.

**Parágrafo Sexto** - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes de sua pauta de convocação.

**Art. 13** - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente Nacional ou, em seu impedimento, em ordem, pelos Vice-Presidentes.

**Art. 14** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto, obrigatoriamente em aberto, da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 15** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. estabelecer as diretrizes gerais e normas de ação da ANAMMA, bem como aprovar, após parecer da Diretoria, os planos e projetos a serem desenvolvidos e o orçamento anual;

II. eleger, dar posse e destituir os membros das Diretorias e do Conselho Fiscal;

III. deliberar sobre o Balanço Geral, o Relatório da Diretoria, a prestação de contas e demais demonstrações financeiras do período, após parecer do Conselho Fiscal;

IV. decidir sobre as alterações deste Estatuto;

V. fixar os valores das taxas de admissão e contribuições sociais;

VI. autorizar a alienação e a oneração a qualquer título de bens imóveis da ANAMMA;

VII. aprovar a aplicação da pena de desligamento de sócio;

VIII. deliberar sobre a dissolução da ANAMMA e a destinação a ser dada ao seu patrimônio.

IX. apreciar, por indicação de associados regulares, a concessão do título de sócio honorário.

**Parágrafo Único** - Para votar e ser votado o Sócio deverá estar em dia com o pagamento das anuidades até o exercício anterior da Assembleia Geral ou ter pago a anuidade do ano da Assembleia Geral, caso se trate de filiado novo.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA E DAS PRESIDÊNCIAS ESTADUAIS

**Art. 16** - A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, é o órgão de deliberação e gestão administrativa, subordinado à Assembleia Geral, e será composta por 8 (oito) membros representando a ANAMMA nacional e os demais Presidentes das ANAMMA`s Estaduais em exercício, a saber:

I. Presidente Nacional;

II. 1º e 2º Vice-Presidente;

III. Secretário Geral;

IV. Diretor de Relações Institucionais;

V. Diretor Financeiro;

VI. Diretor de Relações Internacionais;

VII. Diretor Técnico;

VIII. Diretor Jurídico;

IX. Presidentes Estaduais existentes;

X - Diretorias de cada um dos Biomas Brasileiros (Amazônia, Cerrado, Mata Atlântica, Caatinga, Pampa e Pantanal).

**Parágrafo Primeiro** - Em cada uma das chapas concorrentes à Diretoria figurará, conjuntamente, os nomes do Presidente Nacional, dos dois Vice- Presidentes, do Diretor de Relações Institucionais, do Diretor Financeiro, Diretor Técnico, Diretor de Relações Internacionais e do Diretor Jurídico e o Conselho Fiscal.



**Parágrafo Segundo** - Os Presidentes Estaduais serão eleitos em Assembleia Geral Estadual, devendo as convocações serem expedidas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida para a Assembleia, constando, necessariamente, da convocação, a pauta dos trabalhos, local, dia e hora da reunião;

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum sócio poderá figurar em mais de uma chapa.

**Art. 17** - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma vez, desde que continuem no exercício do cargo.

**Art. 18** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, e extraordinariamente quando for convocada pelo seu Presidente ou pela maioria, sempre com a presença de pelo menos 7 (sete) dos seus membros, sendo as decisões pela maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 19** - Compete à Diretoria:

I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e as diretrizes da entidade;

II. acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano Anual de Trabalho, promovendo a orientação necessária à sua eficácia;

III. conceder licença a qualquer dos Diretores, por prazo não excedente a 30 (trinta) dias;

IV. decidir sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Presidente Nacional;

V. organizar os serviços administrativos, estabelecendo normas gerais de administração financeira e patrimonial, bem como aprovar a estrutura organizacional e o Regimento Interno da ANAMMA e os Regulamentos Gerais das Seções Estaduais;

VI. aprovar as propostas de admissão, a suspensão e os pedidos de desligamento de Sócios;

VII. fixar o valor das contribuições dos Sócios, assim como taxas de administração;

VIII. submeter à Assembleia Geral as propostas de Plano Anual de Trabalho e os Projetos a serem desenvolvidos pela ANAMMA, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral anual e demais peças de prestação de contas e de demonstração financeira;

IX. submeter à Assembleia Geral as propostas de alteração do Estatuto e as questões relevantes que julgar necessárias, cuja decisão escape à alçada da Diretoria;

X. deliberar, semestralmente, sobre o Relatório de Atividades e demonstrações financeiras elaboradas pelo Secretário Geral e aprovados preliminarmente pelo Diretor Financeiro e pelo Presidente;

XI. submeter, semestralmente, ao Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades e as demonstrações financeiras do período e, anualmente, em janeiro de cada ano, o Balanço Geral, o Relatório da Diretoria e demais peças de prestação de contas;

XII. aprovar os contratos, convênios, acordos e outros compromissos a serem firmados pelo Presidente Nacional, quando pela sua relevância e comprometimento financeiro possa colocar em risco o patrimônio da ANAMMA, na forma estabelecida no Regimento Interno;

XIII. aprovar o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários e a respectiva tabela de remuneração dos empregados da ANAMMA;

XIV. aprovar o Regulamento Geral de Compras;

XV. promover a captação de recursos financeiros de outras fontes para ampliação das atividades da entidade;

XVI. decidir os casos omissos no Estatuto, normatizando as decisões e submetendo as à primeira Assembleia Geral que se suceder.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas com a presença pessoal dos Diretores ou por presença remota, com direito a voto, utilizados Vídeo Conferências e outros recursos de informática, a critério do Presidente Nacional.

**Art. 20** - São atribuições do Presidente Nacional:

I. coordenar todas as atividades da ANAMMA;

II. representar a ANAMMA, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores "ad judicia";

III. receber, em nome da entidade, as citações e intimações judiciais;

IV. promover os atos necessários à consecução dos objetivos da entidade;

V. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

VI. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;

VII. escolher, nomear e destituir o Assessor Administrativo, bem como fixar suas atribuições, em consonância com o Regimento Interno;

VIII. autorizar o custeio de viagens de serviço ou de estudo no exterior;

IX. assinar convênios, contratos, ajustes e demais documentos jurídicos que envolvam a responsabilidade da ANAMMA, sendo facultada a delegação formal de competência para os demais Diretores, ou ainda, para outros empregados da entidade e a constituição de procuradores "ad-negocia", com finalidade específica e prazo de validade, do documento limitado;

X. administrar os recursos financeiros da ANAMMA e autorizar a realização das despesas em conformidade com o orçamento aprovado;

XI. assinar ou delegar competência a outro Diretor, ou ao Assessor Administrativo, juntamente com o Diretor Financeiro, todos os cheques e os demais atos relativos à movimentação de recursos financeiros em estabelecimento bancário e à transmissão, aquisição ou oneração de bens patrimoniais do ativo imobiliário da ANAMMA;

XII. praticar todos os demais atos da administração que não são vedados por este Estatuto e pelo Regimento Interno;

XIII. aprovar as propostas de admissão de Sócio Efetivo;

XIV. autorizar, "ad-referendum" da Diretoria e, quando for o caso, da Assembleia Geral a realização de despesas de caráter urgente, não previstas no orçamento;

XV. escolher os estabelecimentos bancários onde serão movimentados os recursos financeiros da ANAMMA, ressalvados os recursos provenientes de convênios e contratos que exijam bancos específicos;

XVI. admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados, bem como aplicar-lhes penalidades disciplinares;

XVII. apresentar à Diretoria a proposta orçamentária, o Balanço Geral, as prestações de contas periódicas e o relatório das atividades da ANAMMA;

XVIII. propor à Diretoria o Regimento Interno e as suas alterações, bem como o Regulamento Geral das Seções Estaduais;

XIX. constituir comissões de estudo e de sindicância e grupos de trabalho de caráter transitório;

XX. contratar a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionadas com as atividades da ANAMMA, a serem prestadas por pessoas jurídicas ou pessoas físicas sem vínculo empregatício, quando previstas no Plano Anual de Trabalho;

XXI. decidir, nos casos urgentes, questões de competência do ANAMMA, *ad referendum* da Diretoria, em reunião ordinária ou extraordinária.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de vacância ou impedimento por prazo superior a 60 (sessenta) dias de um Vice-Presidente, ou de qualquer outro membro da Diretoria o Presidente Nacional, após consultar aos demais Diretores, indicará o seu substituto para complementação do mandato submetendo a indicação à homologação na primeira Assembleia Geral que se suceder à indicação.

**Parágrafo Segundo** - No caso de vacância ou impedimento, por prazo superior à 60 (sessenta) dias, do Presidente, do 1º e 2º Vice-Presidentes, a diretoria poderá indicar o substituto entre seus membros.

**Parágrafo Terceiro** - As nomeações de competência do Presidente Nacional assim como as demais, serão formalizadas através de ato, publicado no Boletim ou no site da ANAMMA.

**Art. 21** - Compete aos Vice-Presidentes:

- I. participar das reuniões e decisões da Diretoria;
- II. assessorar o Presidente em assuntos da sua competência;
- III. auxiliar o Presidente na coordenação dos diversos órgãos da entidade;
- IV. propor ao Presidente Nacional as medidas que se fizerem necessárias ao aperfeiçoamento do desempenho da Diretoria e dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da ANAMMA;
- V. substituir o Presidente Nacional em suas ausências.

**Art. 22** - Compete aos Presidentes Estaduais:

- I. participar das reuniões e decisões da Diretoria;
- II. assessorar o Presidente Nacional em assuntos relativos ao desenvolvimento da ANAMMA no âmbito de seu Estado;
- III. harmonizar as ações das Seções Estaduais de sua Região;
- IV. organizar encontros, cursos e demais atividades relacionadas aos objetivos sociais da ANAMMA no âmbito de sua Região;
- V. promover, quando necessário, e colaborar na organização das Coordenações Micro Regionais;
- VI. exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente Nacional e/ou pela Diretoria.

**Art. 23** - Os Presidentes Estaduais são o elo entre a Diretoria e a Presidência Nacional, sendo legítimos representantes da Diretoria no contexto estadual, competindo-lhes, acima de tudo, interpor as peculiaridades das demandas de sua Região, com vistas a transformá-las nas ações da ANAMMA em sua área de competência.

**Art. 24** - Compete ao Secretário Geral:

I. Elaborar relatórios periódicos para apreciação pelo Presidente Nacional, pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

II. Providenciar a publicação de editais e elaborar e expedir as correspondências, comunicações e convocações em nome da Diretoria e do Presidente Nacional;

III. Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

IV. Elaborar as atas de Reunião da Diretoria e das Assembleias;

V. Zelar pelo cumprimento das decisões da Diretoria e das Assembleias;

VI. Acompanhar e avaliar o desempenho dos empregados da ANAMMA.

**Art. 25** - Compete ao Diretor Financeiro:

I. Dirigir as atividades de tesouraria da entidade e a área financeira;

II. Supervisionar a arrecadação dos recursos financeiros e movimentá-los exclusivamente em estabelecimentos bancários nos termos do inc. XV do art. 20;

III. Efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente Nacional;

IV. Assinar, juntamente com o Presidente Nacional ou Assessor Administrativo, devidamente constituído, os cheques e demais documentos relativos às finanças e ao patrimônio da ANAMMA;

V. Apresentar semestralmente à Diretoria o balancete das contas da ANAMMA;

VI. Apresentar à Diretoria, no mês de janeiro de cada ano, o Balanço Geral do exercício anterior e os demais documentos relativos à prestação de contas da entidade;

VII. Apresentar à Diretoria, no mês de outubro de cada ano, a proposta de orçamento para o exercício seguinte;

VIII. Ter sob sua custódia, na secretaria da entidade, os títulos, valores e demais documentos relativos ao patrimônio da ANAMMA.

**Art. 26** - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I. Promover a integração dos diversos órgãos da entidade;

II. Representar sempre que necessário o Presidente.

**Art. 27** - Compete ao Diretor de Relações Internacionais:

I. Promover diálogos e cooperação entre órgãos no exterior;

II. Representar sempre que necessário o Presidente, nas reuniões no exterior.

**Art. 28** - Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Assessorar a ANAMMA nas decisões jurídicas;
- II. Emitir parecer para subsidiar as decisões a serem tomadas;
- III. Analisar os convênios e contratos a serem assinados pela ANAMMA;
- IV. Manter organizado os convênios e contratos assinados pela instituição;
- V. Representar sempre que necessário o Presidente.

**Art. 29** - Compete ao Diretor Técnico:

- I. Buscar formas de aperfeiçoamento para os órgãos ambientais municipais;
- II. Assessorar a ANAMMA nas decisões técnicas;
- III. Representar sempre que necessário o Presidente.

**Art. 30** - Compete as Diretorias dos Biomas:

- I. Promover diálogos e cooperação entre órgãos de proteção de biomas nacionais (Amazônia, Cerrado, Mata Atlântica, Caatinga, Pampa e Pantanal) e internacionais;
- II. Estabelecer interface com a Diretoria de Técnica e de Relações Internacionais para promover a proteção de biomas ambientalmente protegidos nacional e internacionalmente;
- III. Assessorar a ANAMMA nas decisões técnicas relativas a biomas;
- IV. Representar sempre que necessário o Presidente.

### **SEÇÃO III DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 31** - A Diretoria da ANAMMA terá uma Assessoria Administrativa para o desenvolvimento de suas atividades técnicas e administrativas.

**Art. 32** - Compete a Assessoria Administrativa:

- I. Assessorar o Presidente Nacional e dos demais Diretores, coadjuvando-os no desenvolvimento dos atos de administração, supervisão, controle e coordenação dos objetivos sociais;
- II. Elaborar e submeter ao Presidente Nacional, com vistas à decisão da Diretoria:
  - a) Os Planos Anuais de Trabalho;

- b) O Relatório de Atividades da Diretoria;
- c) As normas gerais de administração da ANAMMA;
- d) Os orçamentos anuais;

III. Coordenar a aquisição de bens e serviços;

IV. Organizar e dirigir os serviços administrativos da entidade.

**Parágrafo Primeiro** - O Assessor Administrativo, nomeado nos termos do Item VII do art. 19 deverá residir na mesma cidade, ou em cidade próxima da do Presidente Nacional.

**Parágrafo Segundo** - O Assessor Administrativo deverá ser, preferencialmente, funcionário público comissionado para a função, podendo ser remunerado ou ter complementação de remuneração, a critério da Diretoria.

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 33** - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos Sócios Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição.

**Art. 34** - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão anuais e as extraordinárias ocorrerão quando convocadas pelo Presidente do próprio Conselho, Presidente Nacional ou pela própria Diretoria, sendo válidas quando estiverem presentes a maioria de seus membros.

**Art. 35** - Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si seu Presidente, o qual terá o mandato de dois (2) anos e o voto de desempate, quando necessário.

**Art. 36** - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar os atos administrativos, financeiros e patrimoniais dos diversos órgãos da entidade;

II. Examinar os livros, documentos e as contas e emitir parecer sobre os balancetes mensais e o Balanço Geral Anual da ANAMMA;

III. Pronunciar-se sobre as questões que lhe forem apresentadas pelo Presidente Nacional, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;

IV. Lavrar em livro próprio as atas e os pareceres relativos aos exames procedidos.

**Art. 37** - Em qualquer tempo, o Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros poderão verificar a contabilidade, os livros de registro patrimonial, os documentos contábeis e fiscais da tesouraria.

**Art. 38** - O Conselho Fiscal, quando houver relevante e justificada razão, poderá requerer ao Presidente Nacional que convoque reunião extraordinária de Diretoria ou a Assembleia Geral, indicando expressamente os motivos da convocação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ANAMMAS ESTADUAIS E DAS COORDENAÇÕES MICRORREGIONAIS**

**Art. 39** - Em cada Estado da Federação poderá ser constituída uma ANAMMA Estadual com a finalidade de, em harmonia com os princípios fundamentais e diretrizes básicas da entidade e da pauta e diretrizes da diretoria nacional, desenvolver os objetivos sociais da ANAMMA, no âmbito do Estado.

**Parágrafo Primeiro** - As ANAMMAS Estaduais poderão se subdividir em Coordenações Microrregionais congregando dois ou mais municípios cujos interesses sejam afins, preferencialmente os municípios de Microrregiões Homogêneas, já agrupados em Associações.

**Parágrafo Segundo** - O Plano de Agrupamento de Municípios em Coordenações Micro Regionais será elaborado pelo Presidente Estadual que o apresentará à direção Nacional para aprovação.

**Art. 40** - A atuação das ANAMMAS Estaduais será regida basicamente por este Estatuto, sendo facultada, entretanto, a adoção de Regulamento Geral próprio, aprovado preliminarmente pela maioria dos Sócios Efetivos situados no Estado e, em definitivo, pela Diretoria da ANAMMA.

**Parágrafo Único** - Nas ANAMMAS Estaduais onde houver Coordenações Microrregionais, o Regulamento Geral deverá contemplar as atribuições e competências das Coordenações e dos Coordenadores.

**Art. 41** - As ANAMMAS Estaduais serão administradas por Presidentes Estaduais, eleitos pelos Sócios Efetivos integrantes da Seção e exercerão seu mandato pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser reeleitos e as Subseções Microrregionais serão administradas por Coordenadores eleitos pelos Sócios componentes da própria Microrregião, também pelo prazo de dois (2) anos podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Primeiro** - As eleições para Presidente serão realizadas depois da elaboração e aprovação pela Diretoria do Regulamento Geral da Seção Estadual, sendo realizadas no semestre seguinte ao da Eleição da Diretoria Nacional.



**Parágrafo Segundo** - Enquanto não seja aprovado o Regulamento Geral, os Presidentes das ANAMMAs Estaduais serão nomeados pelo Presidente Nacional.

**Parágrafo Terceiro** - Para que seja aprovado o Regulamento Geral da Seção, será pré requisito a filiação mínima de 10% (dez por cento) dos Municípios em dia com a anuidade.

**Parágrafo Quarto** - O Regulamento Geral deverá prever o repasse de 50% (cinquenta por cento) da arrecadação de anuidades no Estado respectivo para a ANAMMA Estadual, nos termos do Parágrafo Único do art.15.

**Art. 42** - Compete aos Presidentes Estaduais:

I. Representar o Diretor Presidente da ANAMMA em seus Estados;

II. Promover permanente entendimento e a ampla articulação entre os Sócios localizados em seus Estados, visando a racionalização das ações no cumprimento dos objetivos da ANAMMA e evitando a duplicação desnecessária de esforço e de investimento de recursos financeiros;

III. Aplicar os recursos financeiros que forem transferidos exclusivamente nas ações pertinentes aos objetivos sociais da ANAMMA, movimentando-os em conta bancária específica da entidade e promovendo a prestação de contas na forma e nas épocas oportunas definidas pelo Presidente Nacional;

IV. Elaborar o Regulamento Geral da sua Seção, submetê-lo à aprovação preliminar dos Sócios e, posteriormente, à aprovação da Diretoria;

V. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente Nacional.

## **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO**

**Art. 43** - O Patrimônio da ANAMMA será constituído pelos bens e direitos a ela doados, pelos bens adquiridos no exercício de sua atividade e por subvenções oficiais e privadas que lhe forem concedidas.

**Art. 44** - Os bens e direitos da ANAMMA serão destinados exclusivamente à realização de seus objetivos, permitidas mediante parecer do Conselho Fiscal, à atualização de uns e outros para obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins.

**Art. 45** - Constituem recursos da ANAMMA:

I. As taxas de admissão;

- II. As contribuições pagas pelos Sócios;
- III. As dotações ou subvenções a ela destinadas por entidades públicas ou privadas;
- IV. As doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V. Os recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes;
- VI. Os recursos provenientes da realização de cursos, seminários, congressos e prestação de seus serviços;
- VII. Os recursos provenientes de outras fontes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 46** - No caso de extinção da ANAMMA, o patrimônio e os recursos financeiros remanescentes após a quitação de todos os compromissos, passarão para outras entidades sem fins lucrativos, voltadas para a causa ambiental e indicados pela Assembleia Geral.

**Art. 47** - Em caso de exoneração do titular do Órgão Ambiental, que ocupe cargo na Diretoria Nacional, a vaga será preenchida, em até 90 (noventa) dias, mediante consulta ao titular do cargo sobre o interesse do Município em permanecer na Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o titular do Órgão Ambiental exonerado, que ocupava cargo na Diretoria Nacional, vá para outro Órgão Ambiental municipal, deverá ser consultado primeiramente de seu interesse de permanência no cargo;

**Parágrafo Segundo** - O caput deste artigo não se aplica para o Presidente Nacional e os 1º e 2º Vice-Presidentes.

**Art. 48** - O presente Estatuto será normalizado através do Regimento Interno, que será aprovado pela Diretoria em exercício, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 49** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da ANAMMA.

**Art. 50** - O presente Estatuto, com sua redação final aprovada em Assembleia terá vigência a partir da presente data.